



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.022”

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.
- II - O Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 127.000.000,00 (Cento e Vinte e Sete Milhões de Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
Orçamento Fiscal	89.326.942,10
Orçamento da Seguridade Social	37.673.057,90

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no quadro abaixo - Resumo Geral da Receita, com os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Receitas Correntes:	R\$
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.145.554,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.809.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	569.355,00
1.6 - Receita de Serviços	128.130,00
1.7 - Transferências Correntes	118.129.130,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.210.031,00
Total das Receitas Correntes	139.991.400,00
Receitas de Capital:	
Alienação de Bens	523.000,00
Total Receitas de Capital	523.000,00
Total Receita Bruta	140.514.400,00
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	13.514.400,00
Total da Receita Líquida	127.000.000,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – Despesa por Natureza da Despesa

1. Orçamento Fiscal	R\$
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos	51.231.175,60
3.2 - Outras Despesas Correntes	33.558.585,50
4 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	1.212.181,00
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	2.055.000,00
9 – Reserva de Contingência	
9.9 - Reserva de Contingência	1.270.000,00
Total do Orçamento Fiscal	89.326.942,10



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos	13.094.657,90
3.2 - Outras Despesas Correntes	24.578.400,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	37.673.057,90

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 127.000.000,00

II - Despesa por Órgão

1. Orçamento Fiscal	R\$
01 - Poder Legislativo	3.400.000,00
02 - Poder Executivo	85.926.942,00
Total do Orçamento Fiscal	89.326.942,10

2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
02 - Poder Executivo	37.673.057,90
Total do Orçamento da Seguridade Social	37.673.057,90

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 127.000.000,00

III – Despesa por Funções de Governo

1. Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativa	3.400.000,00
04 - Administração	14.075.791,62
11 – Trabalho	1.445.275,00
12 - Educação	48.185.061,78
13 – Cultura	1.242.506,40
15 - Urbanismo	6.176.348,40
18 – Gestão Ambiental	6.793.656,20
22 – Indústria	378.706,10
26 – Transporte	2.100.000,00
27 – Desporto e Lazer	939.826,60
28 – Encargos Especiais	3.319.770,00
99 – Reserva de Contingência	1.270.000,00
Total do Orçamento Fiscal :	89.326.942,10

2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
08 – Assistência Social	5.606.183,30
10 – Saúde	32.066.874,60
Total do Orçamento da Seguridade Social:	37.673.057,90

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 127.000.000,00



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

IV – Despesa por Sub-Funções de Governo

1. Orçamento Fiscal	R\$
31 - Ação Legislativa	3.400.000,00
122 – Administração Geral	10.889.868,50
123 - Administração Financeira	3.185.923,12
306 – Alimentação e Nutrição	4.611.038,40
332 – Relações de Trabalho	1.445.275,00
361 – Ensino Fundamental	28.349.122,40
365 – Educação Infantil	13.005.031,40
366 – Educação de Jovens e Adultos	893.869,58
367 - Educação Especial	1.326.000,00
392 - Difusão Cultural	1.242.506,40
451 - Infraestrutura Urbana	6.176.348,40
541 - Preservação e Conservação Ambiental	6.793.656,20
661 - Promoção Industrial	378.706,10
782 - Transporte Rodoviário	2.100.000,00
812 - Desporto Comunitário	939.826,60
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	2.055.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.264.770,00
999 - Reserva de Contingência	1.270.000,00
Total do Orçamento Fiscal	89.326.942,10

2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
241 - Assistência ao Idoso	361.200,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	162.300,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.870.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.212.683,30
301 - Atenção Básica	6.115.300,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.808.281,60
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	154.800,00
304 - Vigilância Sanitária	162.011,20
305 - Vigilância Epidemiológica	826.481,80
Total Orçamento da Seguridade Social	37.673.057,90

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 127.900.000,00

Artigo 4º - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TÍTULO III **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

CAPÍTULO ÚNICO **DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II - Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

V - A abrir no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 7º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I do artigo anterior, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Artigo 8º - O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guariba, aos 28 de outubro de 2021.


CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal de Guariba